



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2026

**CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA NA MODALIDADE DE TELEMEDICINA**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, através de seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, e da Comissão de Contratação do CIS/Amunpar, designada pela Portaria N.º 210/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal n.º. 8.142/90, Lei Federal n.º. 11.107/05, Resolução da Presidência n.º 25/2023, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, por meio do presente, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br.

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para a prestação de serviços médicos especializados na área de **NEUROLOGIA PEDIÁTRICA**, a serem executados na modalidade de **TELECONSULTA** (atendimento remoto síncrono, por meio de vídeo e áudio), visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pertencentes aos 28 (vinte e oito) municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR, tudo em estrita conformidade com as especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência e em seus respectivos Anexos.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura da Credenciada, sendo de sua responsabilidade o cumprimento de todas as normas e regulamentos associados a prestação de serviços.

1.2. Os serviços descritos, no item 1.1 estão detalhados no Termo de Referência e serão remunerados, de acordo com a Resolução n.º 10/2026, Anexo I do Termo de Referência.

2 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

2.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento, e deverá ser encaminhada para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br ou por meio de processo digital, direto no site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-impugnacaopedido-de-esclarecimento> ;

I. O pedido deverá ser anexado no sistema de gestão pública no endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>.

2.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **28/08/2026**;

2.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

2.4. A Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

2.5. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimento dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

2.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

2.7. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo, contudo o mérito será apreciado em caráter de petição.

3 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições terão início a partir do dia **03/09/2026** e ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

3.1.1. Protocolos realizados durante período de recesso institucional terão os prazos de contagem para análise e julgamento suspenso, com retomada a partir da reabertura do expediente no CIS/AMUNPAR.

3.2. O inteiro teor deste edital, seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos> ;

3.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação.

3.4. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que

dele fazem parte.

3.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

3.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e atendam os requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não poderão participar do Chamamento:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do CIS.
- b) Empresas cadastradas no CAFIMP, nos termos do art. 179 da Resolução nº 25/2023;
- c) Empresa estrangeira que não funcione no País.
- d) Empresa que estiver suspensa de licitar no âmbito dos entes consorciados e/ou declarada inidônea pela Administração Pública;
- e) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CIS, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento no CIS/AMUNPAR;
- f) Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CIS/AMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejudicado 09 – Acórdão 2486/23 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO



1. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de processo digital, direto no site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/cidadao>;
 - I. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>.
 - II. A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE - TELEMEDICINA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 INTERESSADO: ESPECIALIDADE: ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO:

2. **Os documentos necessários ao credenciamento relacionados como declarações e requerimento deverão ser assinados por meio de assinatura digital.**
3. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 03/09/2026**, mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.
4. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CIS/AMUNPAR <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado. As orientações de acesso constam no manual anexo a este edital.
5. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (44) 34215180 e (44) 34215174, telefone WhatsApp: (44) 92004-8034 ou pelo email credenciamento@consorciodesaude.com.br.
6. Documentos analisados e indeferidos serão comunicados à interessada via sistema para complementação, sob pena de não continuidade do processo de credenciamento, quando não complementados no prazo de 05 (cinco) dias úteis configurados no portal cidadão.
7. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. **Não serão aceitos documentos fotografados**, em cópias reduzidas, ilegíveis e deverá ser respeitado o limite de tamanho para upload do arquivo no link de protocolo no portal cidadão (16 MB);

8. Qualquer complementação de documentos a partir de procedimentos de diligência da CC também deverá ser incluída no mesmo canal de acesso do protocolo de credenciamento, a partir da solicitação da Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR. O não atendimento ensejará no indeferimento.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Quanto ao Requerimento de Credenciamento:

a) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, com todas as alterações posteriores ou a última consolidação.
- **Documentos de identificação** dos administradores/representantes legais da empresa.
- **Decreto de autorização de funcionamento**, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no Brasil.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- **Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal** da sede da licitante.
- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Declaração** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.(Anexo II).

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Qualificação da Empresa e Responsabilidade Médica:

- **Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM)** do estado onde a empresa está sediada, válido e regular, em conformidade com o Art. 17 da Resolução CFM nº 2.314/2022.
- **Indicação formal do Médico Responsável Técnico** pela empresa, com seu respectivo registro no CRM.

3.2. Qualificação do Corpo Clínico:

- **Relação nominal de todos os médicos** que prestarão os serviços, vinculados à empresa.
- Para cada médico listado, apresentar:
 - **a) Prova de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM).**
 - **b) Prova de inscrição no Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** na especialidade de **Neurologia Pediátrica**.

3.3. Capacidade Técnico-Operacional e de Segurança (LGPD):

- **Prova de que os médicos relacionados possuem certificado digital ativo no padrão ICP-Brasil** (tipo A3 ou em nuvem), necessário para a assinatura de documentos médicos eletrônicos
- **Declaração de Capacidade e Conformidade Técnica (Anexo IV)**

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a análise e conferência dos elementos contidos no Processo Digital, de acordo com o exigido no item 5 e 6 acima, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Contratação (CC), no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.

2 – Caberá a Comissão de Contratação do CIS/AMUNPAR, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, podendo solicitar apoio técnico da Comissão Técnica e Diretor Clínico/Técnico do CIS.

3 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como credenciada ao CIS/AMUNPAR, oportunidade na qual seu protocolo poderá ser complementado uma única vez no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - Após o transcurso do julgamento, considerados os requisitos de habilitação definidos no item 6 e a oportunidade de complementação do protocolo a Comissão juntará ao processo o parecer de julgamento, e a proponente poderá nos termos do item 16 protocolar recurso da decisão da CC.



8 – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fundamentação legal nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de contratação submeterá à Direção Geral os processos deferidos para homologação/ratificação do julgamento nesta Inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

- a) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato/termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente.
- b) O CIS/AMUNPAR remeterá às empresas que tiveram seu credenciamento deferido o CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.
- c) O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CIS/AMUNPAR.
- d) A recusa em formalizar contrato/termo de credenciamento ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica o desc credenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato/termo de credenciamento.
- f) Após a celebração do contrato/termo de credenciamento, caberá ao usuário em cada município participante do CIS/AMUNPAR contemplado neste credenciamento, a escolha da credenciada que realizará o serviço, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciadas, após concordância pelo atendimento por meio de teleconsulta, não cabendo à administração do CIS/AMUNPAR a escolha de quem executará o serviço, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.



g) O valor correspondente ao objeto contratual na data da formalização do contrato/termo de credenciamento representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados no planejamento para demanda anual, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

11.1. Conforme item 10 do Termo de Referência e minuta do Termo de Credenciamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Conforme item 11 do Termo de Referência, e minuta do Termo de Credenciamento.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme item 12 do Termo de Referência, aplicado ainda o teor de seus Anexos.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato/termo de credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o CIS/AMUNPAR instaurar o devido Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma da Resolução nº 25/2023, conforme item 13 do TR.

2. As sanções serão aplicadas de acordo com as regras do Anexo IV do TR.

15 – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2 Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados

todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

3 Anualmente será aplicado a revisão do valor da tabela nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido como índice de reajustamento de preço o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes deste chamamento público caberá recurso, nos termos do art. 93, da Resolução 25/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento do Parecer da CC.

2 A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do CIS/AMUNPAR e encaminhado e-mail a empresa por meio do processo eletrônico criado a partir do protocolo da requerente;

3 As razões recursais deverão ser anexados ao protocolo do processo digital, disponível no sítio eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> - Assunto - Licitação; Subassunto - Recurso.

4 A CC julgará o Mérito do recurso no prazo de 03 (três) dias do protocolo, podendo reconsiderar sua decisão ou submeter o referido julgamento a Diretora Geral do CIS/AMUNPAR quando do indeferimento do recurso para Decisão Final da Autoridade da Administração do CIS.

5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos nesta condição, mas serão recepcionados em caráter de petição administrativa, não se submetendo as regras deste item, mas restando contudo assegurado o julgamento do mérito do pedido.

17 – DO VALOR, ORÇAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços descritos no Termo de Referência, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº 10/2026 - Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR, aplicada ao objeto deste edital.

b) O valor total da despesa vinculado a este chamamento conforme objeto descrito no TR é de **R\$667.296,00 (seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais)**.

c) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias definidas no item 9.1. do Termo de Referência.

- d) Os serviços serão realizados de acordo com a demanda e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado.
- e) A forma de execução e aceitação do objeto encontra-se pormenorizada no Termo de Referência deste edital.
- f) O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do termo de credenciamento e a eventual recondução do termo de credenciamento se submeterá aos termos previstos no contrato/termo de credenciamento.
- g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CIS/AMUNPAR, consultas de satisfação dos usuários e profissionais que integram a rede de atendimento especializados do CIS e eventuais vistorias a serem realizadas pela Comissão de Fiscais para verificação “in loco” (unidades de saúde) durante realização de atendimentos.

18 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Conforme critérios de aceitação dos serviços e pagamento descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme item 13 do Termo de Referência e seus anexos

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

3 - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no regulamento do CIS/AMUNPAR, Resolução nº 25/2023.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DOS DADOS

1. Definição dos Papéis de Tratamento: Para todos os fins deste contrato e em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), fica estabelecido que o **CIS/AMUNPAR** figura como **Controlador** dos dados pessoais dos pacientes, pois a ele compete a decisão sobre a finalidade do tratamento (prestação de serviço de saúde à sua população). A **CREDENCIADA** figura como **Operadora**, cabendo-lhe executar o tratamento dos dados em nome do Controlador, estritamente nos limites e para as finalidades estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

2. Base Legal para o Tratamento de Dados: O tratamento dos dados pessoais sensíveis (dados de saúde) dos pacientes atendidos no âmbito deste contrato tem como base legal principal a **tutela da saúde**, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, conforme disposto no Art. 7º, VIII, e no Art. 11, II, 'f', da LGPD. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), coletado do paciente, refere-se ao consentimento para a realização do ato médico (a teleconsulta em si), em conformidade com as normas do CFM.

3. Obrigações da Operadora (CREDENCIADA): A CREDENCIADA, na qualidade de Operadora, compromete-se a: **a)** Tratar os dados pessoais dos pacientes exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, seguindo as instruções do Controlador (CIS/AMUNPAR) e as normas de sigilo profissional e proteção de dados. **b) Abster-se de utilizar os dados pessoais sensíveis para qualquer outra finalidade**, sendo expressamente vedado o tratamento para obtenção de vantagem econômica,

publicidade direcionada ou compartilhamento com terceiros não autorizados. **c) Não gravar, sob nenhuma hipótese, o áudio ou o vídeo das teleconsultas**, exceto se houver consentimento prévio, destacado e expresso do paciente (ou seu responsável legal), para finalidade específica, devendo o registro desse consentimento ser armazenado de forma segura. **d)** Garantir que todo o tratamento de dados ocorra em ambiente digital seguro, com o uso de plataformas que possuam, no mínimo, **criptografia e controle de acesso**, conforme declarado em sua proposta de habilitação técnica. **e) Registrar todas as informações do atendimento durante a consulta exclusivamente no sistema oficial do CIS/AMUNPAR (Sistema IDS)**, e eliminar de forma segura quaisquer dados de paciente que tenham sido armazenados temporariamente em seus próprios sistemas para a realização da consulta. **f)** Comunicar imediatamente ao Controlador (CIS/AMUNPAR) sobre qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou acesso não autorizado que tenha ocorrido nos sistemas.

4. Obrigações do Controlador (CIS/AMUNPAR): O CIS/AMUNPAR, na qualidade de Controlador, compromete-se a utilizar os dados de saúde dos pacientes e os dados cadastrais da CREDENCIADA e de seus profissionais estritamente para as finalidades de prestação do serviço de saúde, auditoria, faturamento e gestão do contrato, em conformidade com o interesse público e a LGPD.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É facultado à Direção Geral, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 2 - Fica assegurado ao CIS/AMUNPAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;
- 4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CIS/AMUNPAR.
- 5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas junto ao protocolo da credenciante,

mediante publicação no Diário Oficial do CIS - DOMP, e na página web do CONSORCIO <http://www.consorciodesaude.com.br/credenciamento/> salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, vínculo puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste chamamento público;
- b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2023.

8 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico **credenciamento@consorciodesaude.com.br, ou por meio do portal cidadão: Assunto: Credenciamento, Subassunto: Esclarecimento/Impugnação.**

9 - Integram o presente Edital:

Anexo A – Termo de Referência e seus Anexos;
Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);
Anexo II: Declaração Conjunta;
Anexo III: Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde
Anexo IV: Declaração de Capacidade e Conformidade Técnica;
Anexo V: Formulário para Prescrição de Medicamentos Não Padronizado SUS (customizado em sistema);
Anexo VI: Modelo de contrareferência médica, (customizado em sistema);
Anexo VII: Minuta do Termo de Credenciamento para prestação de serviços;

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Paranavaí-PR, 11 de agosto de 2026.

Edivan Guerreiro Barão
Direção Geral



ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços – CIS/AMUNPAR, localizado na Região Noroeste do Estado do Paraná, composto por 28 (vinte e oito) municípios consorciados pertencentes à 14ª Regional de Saúde, atua em conformidade com seu Contrato de Consórcio Público, a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Lei nº 14.133/2021, visando garantir assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a necessidade demonstrada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 004/2026, referente à contratação de serviços médicos especializados em Neurologia Pediátrica, e diante da escassez regional de profissionais habilitados, torna-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços por meio da modalidade de teleconsulta, conforme disciplinado pela Resolução CFM nº 2.314/2022.

A presente contratação tem por finalidade ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzindo a demanda reprimida existente e proporcionando atendimento especializado aos usuários encaminhados pelos municípios consorciados

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Neurologia Pediátrica, na modalidade de teleconsulta, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços – CIS/AMUNPAR.

1.2. As teleconsultas serão realizadas de forma síncrona, mediante comunicação por áudio e vídeo, utilizando plataforma de videoconferência escolhida pela contratada, desde que atenda aos requisitos mínimos de segurança da informação, confidencialidade, integridade dos dados e sigilo profissional previstos na legislação vigente.

1.3. A presente contratação compreende exclusivamente a prestação dos serviços médicos especializados, não abrangendo o fornecimento de software de gestão clínica, integração de sistemas, infraestrutura tecnológica ou licenciamento de soluções informatizadas.

1.4. Todos os registros clínicos decorrentes dos atendimentos serão realizados diretamente no Sistema IDS, utilizado oficialmente pelo CIS/AMUNPAR como prontuário eletrônico institucional.

1.5. Não haverá restrição quanto ao domicílio da pessoa jurídica credenciada, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.

2. JUSTIFICATIVA

1. O Estudo Técnico Preliminar nº 004/2026 demonstrou a existência de demanda reprimida superior a 2.000 consultas especializadas em Neurologia Pediátrica nos municípios integrantes do CIS/AMUNPAR.
2. A dificuldade de contratação presencial de especialistas com Registro de Qualificação de Especialista – RQE torna necessária a adoção de modelo assistencial que possibilite ampliar o acesso da população ao atendimento especializado, reduzindo o tempo de espera e promovendo maior resolutividade da Atenção Especializada.
3. A utilização da teleconsulta representa solução tecnicamente viável, permitindo que médicos especialistas realizem atendimentos remotos aos pacientes previamente encaminhados pela Atenção Primária à Saúde, mantendo a segurança clínica, ética profissional e observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.
4. O atendimento ocorrerá em ambiente disponibilizado pelo município de origem do paciente, cabendo à contratada disponibilizar o profissional médico responsável pela realização da consulta.
5. O registro clínico dos atendimentos será realizado exclusivamente no Sistema IDS do CIS/AMUNPAR, que constitui o prontuário eletrônico oficial da instituição, garantindo continuidade assistencial, rastreabilidade das informações clínicas e observância da Lei Geral de Proteção de Dados.
6. A presente contratação objetiva exclusivamente a prestação de serviços médicos especializados, inexistindo contratação de solução tecnológica de telemedicina.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Modalidade do Atendimento: O serviço consiste na realização de teleconsultas especializadas em NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, realizadas de maneira síncrona (em tempo real), por meio de plataforma de videoconferência escolhida pela credenciada que garanta a segurança e o sigilo das informações.

3.2. Escopo dos Serviços: Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) realizar avaliação clínica especializada;
- b) emitir hipótese diagnóstica;
- c) estabelecer conduta terapêutica;
- d) solicitar exames complementares;
- e) emitir receitas médicas;
- f) emitir atestados médicos;
- g) emitir relatórios e laudos médicos;
- h) orientar retorno em teleconsulta ou encaminhamento para atendimento presencial quando julgar necessário.

Todos os documentos médicos deverão ser emitidos diretamente no Sistema IDS do



CIS/AMUNPAR.

3.3. **Público-Alvo:** Usuários do Sistema Único de Saúde regularmente encaminhados pela Atenção Primária à Saúde dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR.

3.4. **Quantidades Estimadas:** Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar nº 004/2026, estima-se a realização de:

- 480 teleconsultas mensais;
- 5.760 teleconsultas anuais.

3.5. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima pela Administração.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar Pessoas Jurídicas que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

a) Atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica definidos no edital.

b) O(s) profissional(is) médico(s) vinculado(s) à pessoa jurídica e responsável pelos atendimentos deverá possuir, obrigatoriamente:

I. Comprovação de conclusão de curso de Especialização ou Residência Médica em Neurologia Pediátrica, devidamente reconhecido pelo MEC e/ou pela Associação Médica Brasileira (AMB), acompanhado do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação de Neurologia Pediátrica, ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) de inscrição do profissional.

II. A Pessoa Jurídica deverá comprovar sua **inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)** do estado onde está sediada, com a respectiva indicação do médico Responsável Técnico, conforme Art. 17 da Resolução CFM nº 2.314/2022.

4.2. Requisitos Técnicos

a) Plataforma de Interação: Utilização de solução de teleconferência que permita comunicação síncrona, com criptografia ponta a ponta.

b) Custódia e Registro Oficial (Ponto Crítico): O registro clínico de todos os atendimentos deverá ser realizado, em caráter mandatório e originário, no Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (IDS) oficial do CIS/AMUNPAR.

a. Não será admitida a guarda de prontuários em sistemas proprietários da contratada como repositório oficial, visando garantir a indisponibilidade do interesse público e a continuidade assistencial.

c) Certificação Digital: Todos os atos médicos deverão ser assinados digitalmente com certificados padrão ICP-Brasil (A3 ou em nuvem), sendo responsabilidade da contratada garantir que seu corpo clínico possua tais credenciais ativas.

d) Ônus Operacional: A contratada assume a responsabilidade integral pelos custos de licenciamento de suas ferramentas de videoconferência, bem como pela infraestrutura de conectividade necessária à prestação do serviço. A contratada deverá possuir condições técnicas para realização das teleconsultas, dispondo de:

- Equipamento de informática compatível;
- Conexão estável com a internet;
- Câmera;
- Microfone;
- Ambiente adequado à preservação do sigilo profissional.

4.3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

4.3.2. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://cisamunpar.atende.net/cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos> ;

4.3.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses**, a partir de sua publicação;

4.3.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos desse referencial.

4.4 Sistema de Prontuário

4.4.1. O registro clínico oficial dos atendimentos será realizado exclusivamente no Sistema IDS do CIS/AMUNPAR.

4.4.2. Para execução dos serviços, o CIS disponibilizará ao profissional médico login e senha individualizados para acesso ao sistema.

Compete ao médico registrar diretamente no IDS:

- Evolução clínica;
- Diagnóstico;
- Prescrições;
- Atestados;
- Laudos;
- Solicitações de exames;
- Encaminhamentos;
- Demais documentos decorrentes do atendimento.

4.4.3. Não será exigida da contratada integração entre sistemas informatizados, fornecimento de plataforma própria de telemedicina ou qualquer solução tecnológica diversa da prestação dos



serviços médicos especializados.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Fluxo Assistencial

- a) O atendimento será precedido de encaminhamento emitido pela Atenção Primária à Saúde do município de origem do paciente, observados os protocolos assistenciais do CIS/AMUNPAR.
- b) A regulação permanecerá sob responsabilidade do município de origem e do CIS/AMUNPAR.
- c) O município disponibilizará ambiente adequado para realização da teleconsulta, contendo computador com acesso à internet, câmera, microfone e, quando necessário, profissional de apoio ao paciente.
- d) A contratada disponibilizará o médico especialista para realização do atendimento na data e horário previamente agendados.

5.2 Registro Clínico

- a) Durante a teleconsulta, o profissional médico realizará diretamente no Sistema IDS todos os registros clínicos exigidos pela legislação e pelos protocolos institucionais.
- b) Os documentos médicos emitidos durante o atendimento serão assinados digitalmente pelo profissional, conforme legislação aplicável.

5.3 Plataforma de Videoconferência

- a) A comunicação entre médico e paciente ocorrerá mediante utilização de plataforma de videoconferência disponível no mercado, escolhida pela contratada.
- b) A plataforma deverá assegurar comunicação síncrona, confidencialidade, integridade das informações e respeito ao sigilo profissional.
- c) Não constitui objeto desta contratação o fornecimento ou licenciamento de plataforma de telemedicina.

5.4 Responsabilidades Operacionais

- a) Compete ao CIS/AMUNPAR disponibilizar acesso ao Sistema IDS, fornecer login e senha individualizados ao profissional credenciado, realizar o treinamento necessário para utilização do sistema e prestar suporte referente ao seu uso.
- b) Compete à contratada disponibilizar médico especialista habilitado para a realização das teleconsultas, garantir conexão de internet adequada para a execução dos atendimentos, observar integralmente as disposições do Conselho Federal de Medicina, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços, bem como manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e dados obtidos em razão da execução



contratual.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E ASSISTENCIAIS

A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao exercício da medicina, às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e às normas internas do CIS/AMUNPAR.

6.1 Atendimento Médico

1. As teleconsultas deverão ser realizadas exclusivamente por médico especialista em Neurologia Pediátrica, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e possuidor de Registro de Qualificação de Especialista – RQE válido.
2. O profissional deverá exercer sua atividade com autonomia técnica, observando os princípios éticos da profissão, sendo responsável pelos atos médicos praticados durante o atendimento.

6.2 Plataforma de Comunicação

1. A comunicação entre o médico e o paciente será realizada por meio de plataforma de videoconferência que possibilite comunicação síncrona por áudio e vídeo. A plataforma utilizada deverá garantir comunicação em tempo real, confidencialidade das informações, segurança na transmissão dos dados e preservação do sigilo profissional, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.314/2022 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A escolha da plataforma caberá à contratada, não constituindo objeto da presente contratação o fornecimento, desenvolvimento, licenciamento ou integração de solução de telemedicina.

6.3 Prontuário Eletrônico

6.3.1. Todo atendimento deverá ser registrado exclusivamente no Sistema IDS do CIS/AMUNPAR. O prontuário eletrônico institucional será considerado o registro oficial do atendimento médico. Compete ao profissional médico registrar, diretamente no Sistema IDS:

- Identificação do paciente;
- Anamnese;
- Exame clínico possível por teleconsulta;
- Hipótese diagnóstica;
- Conduta médica;
- Prescrições;
- Atestados;
- Solicitações de exames;



- Encaminhamentos;
- Evolução clínica;
- Demais informações pertinentes ao atendimento.

6.4 Documentos Médicos

1. Receitas, atestados, relatórios, laudos, solicitações de exames e demais documentos decorrentes da consulta deverão ser emitidos diretamente pelo Sistema IDS.
2. Quando exigido pela legislação específica, deverão ser assinados eletronicamente mediante certificado digital ICP-Brasil ou outro meio legalmente admitido.

6.5 Sigilo Profissional

6.5.1. A contratada e o profissional médico deverão assegurar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante os atendimentos, observando:

- Código de Ética Médica;
- Resolução CFM nº 2.314/2022;
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6.5.2. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização das informações clínicas para finalidade diversa daquela prevista na presente contratação.

7. DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Compete aos municípios participantes:

- I. realizar o encaminhamento do paciente conforme os protocolos assistenciais;
- II. providenciar ambiente adequado para realização da teleconsulta;
- III. disponibilizar computador com acesso à internet, câmera, microfone e caixa de som;
- IV. assegurar a presença do responsável legal quando se tratar de paciente menor de idade;
- V. encaminhar previamente toda documentação clínica necessária ao atendimento;
- VI. acompanhar os fluxos definidos pelo CIS/AMUNPAR.

8. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS

1. As teleconsultas serão realizadas mediante agendamento prévio efetuado pelo CIS/AMUNPAR, conforme os fluxos de regulação e agendamento adotados pela instituição. No dia e horário previamente estabelecidos, o paciente deverá comparecer à unidade de saúde do município de origem ou a outro local definido pelo CIS/AMUNPAR, onde será realizado o atendimento remoto pelo médico especialista.
2. Durante a teleconsulta, o profissional médico efetuará diretamente no Sistema IDS todos

os registros clínicos pertinentes ao atendimento, incluindo anamnese, evolução clínica, hipótese diagnóstica, conduta médica e demais informações necessárias à adequada documentação do ato assistencial. As receitas, atestados, laudos, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos médicos serão emitidos diretamente por meio do Sistema IDS.

3. Sempre que o médico concluir que não há elementos clínicos suficientes para definição diagnóstica ou terapêutica por meio da teleconsulta, deverá orientar o encaminhamento do paciente para atendimento presencial, registrando essa decisão e sua respectiva justificativa no prontuário eletrônico.

4. A execução dos atendimentos deverá observar integralmente os protocolos clínicos e assistenciais constantes dos anexos deste Termo de Referência, bem como a legislação aplicável ao exercício da medicina e às teleconsultas.

9. ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado mensalmente, conforme a quantidade de teleconsultas efetivamente realizadas e validadas no sistema disponibilizado pelo CIS, de acordo com o valor unitário fixado no Anexo I.
- b) Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.
- c) O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- d) No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.
- e) Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma anual de pagamento implicará o pagamento somente na próxima competência.
- f) A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.
- g) Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão à ordem cronológica de pagamentos



aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

- h) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2026 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.
- i) As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.
- j) Caso a empresa, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.
- k) Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.
- l) O fluxo de pagamento seguirá o cronograma anual do CIS/AMUNPAR, mediante apresentação de Nota Fiscal pela credenciada, após o fechamento e validação da produção mensal.

10. CRITÉRIOS APLICADOS À CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese de credenciamento com seleção a critério de terceiros, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do prestador credenciado para o atendimento será realizada pelo próprio usuário do SUS ou pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da agenda de horários disponibilizada no sistema de gerenciamento online deste Consórcio observada a disponibilidade de agenda do profissional credenciado.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

- a) O valor total estimado para a contratação, pelo período de 12 meses, é de R\$ 667.296,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais).
- b) Justificativa de Preços: O valor unitário por teleconsulta é de R\$ 115,85 (cento e quinze reais e oitenta e cinco centavos), definido no ETP nº 004/2026 com base em análise de mercado, e constante da Resolução nº10/2026 prima pela economicidade gerada pela modalidade remota e em acordo com os gestores municipais.
- c) Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta

de dotações orçamentárias próprias do CIS/AMUNPAR para o exercício de 2026, como segue:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.50.99	001

d) O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias, obedecidas às regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, bem como as atualizações anuais de cada exercício financeiro e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação/republicações e/ou Apostilamentos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)

a) **Da Conformidade Normativa e Ética:** Cumprir rigorosamente as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) aplicáveis à telemedicina, em especial a Resolução CFM nº 2.314/2022, garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

b) **Do Registro e Custódia de Dados:** O registro clínico de todos os atendimentos deverá ser realizado obrigatoriamente, em caráter mandatório e originário, no Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (IDS) oficial do CIS/AMUNPAR.

- Não será admitida a guarda de prontuários em sistemas proprietários da Contratada como repositório oficial, visando garantir a indisponibilidade do interesse público e a continuidade assistencial.

c) **Da Governança de Dados e Segurança:** A Contratada atuará na condição de Operadora de dados, obrigando-se a:

- Garantir que todo o corpo clínico utilize Certificação Digital padrão ICP-Brasil para a assinatura de todos os documentos médicos (laudos, prescrições e relatórios), nos termos da MP nº 2.200-2/2001.

d) **Dos Protocolos de Atendimento:**

- Contratada deve conferir a presença do TCLE assinado antes de iniciar cada teleconsulta, sob pena de glosa (não pagamento) do atendimento.
- Consulta Presencial Obrigatória: Referenciar o paciente em acompanhamento contínuo para consulta presencial em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 6º, § 2º, da Resolução CFM nº 2.314/2022.
- Vedação de Gravação: É proibida a gravação de áudio ou vídeo das teleconsultas, salvo mediante consentimento prévio, expresso e formal de ambas as partes (médico e paciente/responsável).

e) **Da Manutenção da Qualificação:** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de



habilitação exigidas, assegurando a regularidade do CRM e do RQE em Neurologia Pediátrica dos profissionais responsáveis.

- f) **Do Plano de Contingência:** Em caso de indisponibilidade técnica do software oficial do CIS, a Contratada deverá realizar o registro em contingência (meio digital ou prontuário manual, seguro e apartado), obrigando-se a realizar a migração/transcrição integral dos dados para o sistema oficial após o restabelecimento do serviço.
- g) **Dos Encargos Operacionais:** Assumir a responsabilidade integral por todas as despesas operacionais, incluindo conectividade, licenciamento de plataformas de teleconferência, tributos e certificações digitais necessárias à execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CIS/AMUNPAR)

- a) **Da Gestão e Fiscalização Contratual:** Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de Fiscal de Contrato e equipe técnica especificamente designados na Portaria nº77/2026, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das cláusulas editalícias e a qualidade assistencial.
- b) **Da Infraestrutura e Disponibilidade de Dados:** O CIS/AMUNPAR, na qualidade de Controlador, obriga-se a manter a disponibilidade, integridade e segurança do sistema eletrônico de gestão (IDS), garantindo o suporte técnico necessário para que a Contratada realize os registros clínicos de forma originária e ininterrupta.
- c) **Da Governança e Auditoria de Dados:** Compete ao CIS/AMUNPAR, por meio de seu Encarregado de Dados (DPO) e corpo técnico de TI:
- Monitorar a segurança e auditar os *logs* de acesso ao sistema oficial.
 - Realizar fiscalizações e auditorias, inclusive *in loco* ou remotas, para validar a fidedignidade dos atendimentos e a conformidade com a LGPD.
- d) **Do Apoio Operacional e Treinamento:**
- Prestar informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto.
 - Fornecer à Contratada os protocolos clínicos, rotinas operacionais e o treinamento técnico para a correta utilização do software de gestão do Consórcio.
- e) **Do Processamento e Pagamento:** Processar as faturas e efetuar os pagamentos em conformidade com o cronograma financeiro anual e a produção efetivamente realizada e validada no sistema IDS, observado o item 7, e observando ainda a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- f) **Do Regime de Responsabilidade:** O CIS/AMUNPAR responde solidariamente por danos decorrentes do tratamento de dados, ressalvado o direito de regresso contra a Contratada em caso de incidentes causados por culpa exclusiva desta, tais como mau uso de credenciais, falhas de segurança em rede privada ou negligência de seus prepostos.
- g) **Do Dever de Notificação:** Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade,



descumprimento de prazos de migração de dados ou falhas técnicas que comprometam a execução do objeto, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão dos termos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

✓ **Designação e Papéis:**

A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias.

A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

✓ **Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):**

Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo V), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave/gravíssima) e das ações tomadas.



O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (estrutura disponibilizada), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas.

A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

✓ **Qualificação e Suporte:**

Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

✓ **Responsabilidade Contratual:**

Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

1. Configuração das Infrações:

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.

2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir e na metodologia do **Anexo V e VI**.

2. **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➤ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.
2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido **5 (cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

➤ **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).
4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.
7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.



15.2. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:

15.2.1. As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

15.3. Registro e Publicidade:

15.3.1 Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CIS/AMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

17. ANEXOS DO TR

- Anexo I - Detalhamento do Objeto e Tabela de Preços.
- Anexo II - Minuta do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).
- Anexo III - Protocolo de Teleconsulta em Neurologia Pediátrica
- Anexo IV - Metodologia de apuração de infração contratual.
- Anexo V- Checklist de avaliação contratual

Paranavaí/PR, 11 de agosto de 2026.



ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA (ANO)	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANO) R\$
1	TELECONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	115,85	5.760	667.296,00
TOTAL				R\$667.296,00



ANEXO II - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO TELEMEDICINA

1. Identificação

Paciente: (Nome Completo) _____

Data de Nascimento: (DD/MM/AAAA) ____/____/____ **CPF:** (000.000.000-00) _____

Responsável Legal: (Nome Completo) _____

Data de Nascimento: (DD/MM/AAAA) ____/____/____ **CPF:** (000.000.000-00) _____

Grau de parentesco: (mãe, pai, avó, avô,...) _____

Médico Assistente da APS: [Nome do Médico] _____

Registro no Conselho (CRM): [00000 / UF] _____

Unidade de Saúde/Município: [Nome da Unidade de Saúde/Município] _____

2. Sobre o Atendimento por Telemedicina

Declaro que fui devidamente informado(a) e compreendi que a telemedicina é uma modalidade de atendimento à saúde realizada por meio de tecnologias de comunicação (vídeo e áudio). Compreendo que a teleconsulta é um ato complementar e que a consulta presencial é o padrão-ouro do atendimento médico. Estou ciente dos seguintes pontos:

- **Limitações do Exame Físico:** Compreendo que a consulta à distância não substitui integralmente a consulta presencial, pois impossibilita o médico de realizar um exame físico completo.
- **Conversão de Atendimento:** Caso o médico considere clinicamente necessário para a segurança do meu diagnóstico ou tratamento, ele poderá solicitar o meu comparecimento a um consultório ou pronto-atendimento presencial.
- **Emergências:** Estou ciente de que, em caso de urgência ou emergência médica, devo buscar atendimento presencial imediato, visto que a teleconsulta não é um canal de plantão 24 horas.

3. Privacidade e Proteção de Dados

- **Sigilo:** Todas as informações médicas compartilhadas durante a teleconsulta serão tratadas com o mesmo sigilo e ética de um atendimento presencial, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



- **Compartilhamento de Dados:** Autorizo o uso e armazenamento dos meus dados pessoais e de saúde na plataforma utilizada para o atendimento, restrito à finalidade exclusiva de realizar o acompanhamento médico e manutenção do meu prontuário.
- **Gravação:** A gravação da teleconsulta, seja de voz ou vídeo, exige a autorização mútua entre médico e paciente. É proibido gravar e divulgar o atendimento sem o consentimento prévio da outra parte.

4. Consentimento e Declaração

- Li e compreendi as informações contidas neste documento.
- Confirmo que as informações prestadas sobre a minha saúde são verdadeiras.
- Autorizo a realização da telemedicina nos termos expostos.

Local e Data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Paciente ou Responsável Legal

ANEXO III

TELEMEDICINA (NEUROLOGIA PEDIÁTRICA) – PROTOCOLO

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Medicina (CFM) disciplinar o exercício profissional médico e zelar pela boa prática médica no país;

Considerando a constante inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias digitais de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos e entre médicos e pacientes;

Considerando que, a despeito das consequências positivas da telemedicina, existem muitos preceitos éticos e legais que precisam ser assegurados;

Dentre os requisitos para uso de telemedicina:

- Avaliação prévia sobre a escolha ser compatível para atender as necessidades clínicas do paciente naquela situação;
- Disponibilização dos recursos para uso desta tecnologia, garantindo o acesso;
- Pré-requisitos legais para disponibilizar todos os documentos do atendimento médico como receitas e encaminhamentos de modo eletrônico e validado pelos órgãos reguladores e de fiscalização nacional (Lei do exercício profissional; regulamentação da emissão de documentos médicos eletrônicos – Resolução CFM nº 2.229/2021; assinatura digital qualificada – padrão ICP Brasil);
- Segurança de transmissão dos dados, registro e guarda (atendendo as obrigações legais em vigência quanto à segurança digital; a Lei sobre proteção de dados pessoais – LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- Nos atendimentos que requeiram o acompanhamento por longo período de tempo deve ser realizada consulta presencial, com o médico assistente do paciente (médico da Atenção Primária à Saúde), em intervalos não superiores a 180 dias.
- Caso o médico (teleconsulta) avalie a necessidade poderá referenciar o usuário para o atendimento presencial, pois é o padrão ouro de referência para as consultas médicas, sendo a telemedicina ato complementar, devido às limitações quanto ao exame físico completo. Além disso, é direito, tanto do paciente quanto do médico, optar pela interrupção do atendimento a distância, assim como optar pela consulta presencial.

1. Princípios Gerais

A telemedicina é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como modalidade de prestação de serviços médicos mediada por tecnologias de comunicação, devendo sempre respeitar:

- Autonomia do médico;
- Sigilo Profissional;

- Segurança e privacidade dos dados;
- Qualidade assistencial equivalente ao atendimento presencial;
- Responsabilidade profissional integral do médico.

2. Requisitos para o atendimento médico

O profissional médico deve:

- Estar regularmente inscrito no CRM;
- Registrar o atendimento em prontuário;
- Identificar corretamente o paciente;
- Avaliar a adequação da telemedicina ao caso;
- Emitir documentos com assinatura eletrônica válida;
- Garantir privacidade e segurança da comunicação.

3. Consentimento do Paciente

O paciente deve ser informado sobre:

- Natureza do atendimento remoto;
- Limitações da telemedicina;
- Riscos e benefícios;
- Alternativas presenciais.

Em casos de pacientes menores de idade, o consentimento deve ser do representante legal.

4. Prescrição, atestados e documentos médicos

A emissão digital é permitida, desde que contenha:

- Identificação do médico;
- CRM e UF;
- Assinatura eletrônica válida;
- Identificação do paciente;
- Data e hora.

5. Situações que exigem atendimento presencial

O médico deve solicitar consulta presencial quando:

- Houver necessidade de exame físico;
- O caso apresentar risco elevado;
- Houver dúvida diagnóstica;
- O paciente não evoluir conforme o esperado;
- O médico não se sentir seguro para manter o atendimento remoto.

Conforme artigo 6º, §2º da Resolução CFM 2.314/2022, determina que o médico deve encaminhar o paciente para consulta presencial sempre que não dispuser de elementos suficientes para estabelecer diagnóstico, conduzir o caso ou definir conduta terapêutica por meio da telemedicina.

Em termos práticos, isso significa que:

- A teleconsulta não pode prosseguir quando a avaliação remota não permitir segurança clínica.
- O médico deve interromper o atendimento remoto e orientar o paciente para avaliação presencial imediata ou programada, conforme a gravidade.
- A decisão deve ser registrada no prontuário, incluindo a justificativa clínica.

Este dispositivo reforça que a segurança do paciente e a capacidade diagnóstica plena são critérios obrigatórios, acima de qualquer conveniência operacional.

6. Ética, Sigilo e Proteção de Dados

É obrigatório cumprir:

- Código de Ética Médica;
- Resolução CFM 2.314/2022;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

É proibido:

- Gravar atendimentos sem consentimento;
- Compartilhar dados sem autorização;
- Utilizar plataformas inseguras.

7. Tempo mínimo e máximo de acompanhamento exclusivamente por Telemedicina

A Resolução CFM nº 2.314/2022 não estabelece prazos cronológicos fixos para acompanhamento remoto.

O limite é clínico e ético, não temporal. Assim:

- Não existe tempo mínimo obrigatório antes de solicitar consulta presencial;
- Não existe tempo máximo permitido para acompanhamento remoto;
- O acompanhamento remoto só pode continuar enquanto houver segurança clínica, ausência de necessidade de exame físico e condições adequadas de avaliação.

8. Fluxo de Encaminhamento e Atendimento em Teleconsulta NEUROLOGIA Pediátrica

Considerando o Código de Ética Médica vigente; A Resolução CFM nº 2.314/2022 (publicada no D.O.U. de 05 de maio de 2022, Seção I, p. 227), define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. Desta maneira cabe ressaltar que

a adoção de um **fluxo de atendimento aos usuários utilizando a telemedicina, na especialidade de NEUROLOGIA PEDIÁTRICA**, baseado na legislação vigente e princípios do SUS, seguirá a da seguinte maneira:

8.1. Consulta profissional médico (clínico geral): na Atenção Primária à Saúde, avaliação e encaminhamento para Atenção Ambulatorial Especializada (conforme protocolo de referenciação à Atenção Especializada – Anexo 01 deste teor), neste deve conter se existe a possibilidade deste atendimento pela modalidade teleconsulta conforme o quadro clínico do usuário, bem como a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE – Anexo 02 do TR) aceitando o atendimento na modalidade Teleconsulta, após orientações quanto à modalidade de atendimento e suas limitações inerentes ao seu uso em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo.

8.2. Agendamento pelo município de origem para especialidade NEUROLOGIA PEDIÁTRICA para consulta na modalidade teleconsulta: conforme encaminhamento contendo a avaliação prévia do médico assistencialista da atenção primária à saúde indicando a possibilidade de atendimento pela modalidade teleconsulta, conforme o quadro clínico e após orientações sobre condições para este tipo de atendimento e suas limitações inerentes em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo, anexado o aceite através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para atendimento na modalidade Teleconsulta.

8.3. Consulta NEUROLOGIA PEDIÁTRICA por Telemedicina em tempo real on-line (síncrona):

- Plataforma segura: Realização da videochamada em ambiente que garanta o sigilo profissional. A gravação de áudio e vídeo não é obrigatória, mas se feita, exige consentimento explícito e armazenamento seguro.
- Anamnese detalhada: Foco no histórico gestacional, marcos do neurodesenvolvimento, histórico escolar e relatos dos pais.
- Observação clínica: Avaliação comportamental, de linguagem e interativa da criança através da câmera médica.
- Registro no prontuário conforme protocolo institucional do CIS/AMUNPAR: dados de identificação do representante/responsável que acompanhou a consulta no polo do paciente, contendo: nome completo, CPF e grau de parentesco deste responsável; dados de identificação dos dispositivos: registro da data, hora, tecnologia da informação utilizada para a chamada e o local/cidade de onde o médico realizou o atendimento; Termo de consentimento (TCLE) assinado;

justificativa da teleconsulta: registro claro de que o atendimento ocorreu via telemedicina e a declaração de que o responsável legal foi informado sobre as limitações da triagem ou consulta remota; detalhamento da conduta (hipótese diagnóstica, solicitações e seguimento); Médico deve assinar digitalmente o prontuário e as prescrições utilizando uma assinatura qualificada no padrão ICP-Brasil.

- Emissão de documentos: envio de receitas, relatórios, solicitações de exames, encaminhamentos terapêuticos, contra-referência para Atenção Primária à Saúde (APS), solicitação de retorno em teleconsulta (se necessário) ou atendimento presencial com o médico da APS, devidamente assinados eletronicamente.

8.4. Atenção Primária à Saúde: acompanhamento e renovação de receitas (casos necessidade com estabilidade clínica); e quando necessário, avaliação presencial conforme referenciamento da teleconsulta.

9. Considerações Finais

A telemedicina é uma ferramenta estratégica para ampliar o acesso à saúde, especialmente em regiões com limitações de deslocamento ou oferta de especialistas. Seu uso deve ser ético, responsável e tecnicamente qualificado, garantindo cuidado seguro e humanizado.

Anexo I

Do Protocolo de Encaminhamento à Atenção Especializada

1. PROTOCOLO – EPILEPSIA/CRISES CONVULSIVAS

1.1 Critérios de Encaminhamento

- Um ou mais episódios de crise convulsiva, exceto quadro de convulsão febril simples de característica benigna;
- Epilepsia sem investigação;
- Epilepsia em tratamento, não controlada.

1.2 Sinais de Alarme

- Crise convulsiva febril complexa (crises que duram mais de 15 minutos, se repetem mais de uma vez em 24 horas ou que tenham características focais ictais ou pós-ictais);
- Múltiplas crises e/ou crise prolongada em 24 horas;
- Crises farmacorresistentes e com sintomas e sinais associados (cefaleia, vômitos, transtornos visuais, alteração de comportamento pós-ictal, deterioração no

desenvolvimento motor e/ou cognitivo, perda de força, afasias, apraxias e perda de marcos do desenvolvimento e habilidades adquiridas).

**Crise com características focais: associadas a sinais de alarme sugestivos de hipertensão intracraniana ou sinais focais de instalação aguda e recente devem ser encaminhados diretamente ao pronto atendimento de um hospital terciário.*

**Os pacientes com crises epiléticas de difícil controle devem realizar consultas periódicas com a neurologia pediátrica. Os pacientes com epilepsias bem controladas podem ser avaliados anualmente e as prescrições podem ser feitas por médicos da APS.*

1.3 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Descrição do quadro clínico do paciente: idade de início, frequência, duração das crises, sintomas associados, fatores precipitantes e inibitórios se existirem, existência de crises prolongadas;
- Informar quando existência de complicações pós-natais;
- Tratamentos utilizados (medicamentos e posologia) e adesão ao tratamento (sim ou não);
- Achados do exame físico;
- Descrição de comorbidades;
- Fornecer laudos dos exames já realizados: EEG, TC ou RM de crânio.

1.4 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	Epilepsia/crise convulsiva com sinais de alarme.
P1 PRIORIDADE URGENTE	Epilepsia/crise convulsiva sem investigação; Epilepsia/crise convulsiva sem tratamento ou com refratariedade ao tratamento; Mudanças do padrão de crises.
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	Epilepsia medicada e controlada.
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

2. PROTOCOLO – CEFALÉIA

2.1 Critérios de Encaminhamento

- Cefaleia com sinais de alarme;
- Migrânea ou outras cefaleias crônicas refratárias ao tratamento.

2.2 Sinais de Alarme

- Crianças com menos de 3 anos de idade;
- Surgimento súbito com dor de forte intensidade;
- Cefaleia com características de progressividade e sinais e sintomas associados como náusea, vômitos, transtornos visuais, transtornos autonômicos, alteração de marcha e equilíbrio, perda de força, alteração de funções corticais superiores como apraxias, agnosias e afasias associadas;
- Presença de comorbidades de maior risco (ex. anemia falciforme, imunodeficiências, história de neoplasia, coagulopatias, doenças cardíacas, neurofibromatose, esclerose tuberosa).

**Cefaleia aguda associada a sinais de alarme sugestivos de hipertensão intracraniana ou sinais focais de instalação aguda deve ser encaminhada diretamente ao pronto atendimento de um hospital terciário.*

2.3 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Descrição do quadro clínico do paciente: idade de início, frequência, duração das crises, sintomas associados, fatores precipitantes, sintomas associados;
- Tratamentos realizados e adesão ao tratamento (sim ou não);
- Achados do exame físico;
- Descrição de comorbidades;
- Fornecer laudos dos exames já realizados: TC ou RM de crânio.

2.4 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	Cefaleia com sinais de alarme.
P1 PRIORIDADE URGENTE	Cefaleia incapacitante, frequente.
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	Migrânea ou outras cefaleias crônicas refratárias ao tratamento.
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

3. PROTOCOLO – DOENÇAS NEUROMUSCULARES E MIOPATIAS INFLAMATÓRIAS

3.1 Critérios de Encaminhamento

- Todos os casos.

3.2 Sinais de Alarme

- Instalação aguda ou piora de quadro pré-existente.

3.3 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Descrever resumo do quadro clínico: início do quadro, sintomas associados como quedas frequentes, perda de força proximal ou distal, alteração do tônus muscular, presença de fasciculações, alteração de fácies, dificuldade de marcha, astenia, dificuldade respiratória, alterações de equilíbrio e presença de disfagia;
- Se presença de quadro semelhante ou história de casamentos consanguíneos na família;
- Fornecer laudo dos exames já realizados: enzimas musculares, eletroneuromiografia, cariótipo, triagem para erros inatos do metabolismo, TC ou RM de cérebro.

3.4 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	Casos em que os sintomas evoluam rapidamente e que apresentem sinais de dificuldade respiratória ou disfagia.
P1 PRIORIDADE URGENTE	Todos os demais casos.
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	Casos crônicos que já estejam em tratamento e nos quais os pacientes estejam controlados ou pacientes com quadros sequelares.
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

4. PROTOCOLO – SÍNDROME NEURO CUTÂNEOS

4.1 Critérios de Encaminhamento

Todos os casos:

- Esclerose tuberosa;
- Neurofibromatose;
- Sturge-Weber.

4.2 Sinais de Alarme

- Surgimento de epilepsia, transtornos visuais, déficits neurológicos focais e/ou regresso de habilidades adquiridas.

**Entre as facomatoses, a esclerose tuberosa é a que merece mais atenção pela possibilidade de complicações tratáveis, como os astrocitomas de células gigantes.*

4.3 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Resumo do quadro clínico: início e evolução do quadro, tipo e quantidade de leste

cutâneas, sintomas associados;

- Presença de crises epiléticas e presença ou não de deterioração das habilidades cognitivas;
- Comorbidades;
- História familiar de quadro semelhante ou de consanguinidade;
- Tratamentos em uso ou já utilizados com dose e posologia;
- Fornecer laudo dos exames já realizados: TC ou RM de cérebro.

4.4 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	Casos com sinais de alarme como epilepsia, alteração visual, déficit neurológico focal, deterioração de condutas adquiridas.
P1 PRIORIDADE URGENTE	Suspeita de Esclerose Tuberosa; Casos com alteração do quadro vigente ou piora dos sintomas usuais, mas já em tratamento.
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	Casos estáveis em tratamento.
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

5. PROTOCOLO – DISTÚRBIOS DO MOVIMENTO

5.1 Critérios de Encaminhamento

- Tiques;
- Coreias;
- Balismos;
- Distonias;
- Mioclonias;
- Tremores.

5.2 Sinais de Alarme

- Distúrbio do movimento novo e piora progressiva de algum distúrbio do movimento já existente.

5.3 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Resumo do quadro clínico: início dos sintomas, evolução, descrição do movimento anormal e a frequência com que se manifesta, descrever fatores de piora ou melhora se houver;

- Comorbidades, afecções psiquiátricas;
- Tratamentos já utilizados com dose e posologia, sintomas associados;
- História familiar de casos semelhantes ou casamentos consanguíneos;
- Fornecer laudo de exames já realizados: TC ou RM de crânio.

5.4 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	Distúrbio do movimento novo ou piora do já existente com deterioração motora, cognitiva ou associação com sintomas psiquiátricos.
P1 PRIORIDADE URGENTE	Demais casos de movimentos anormais que estejam impedindo a movimentação funcional ou interferindo na qualidade de vida e na vida social.
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	Pacientes com lesões sequelares de distúrbios do movimento.
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

6. PROTOCOLO – ENCEFALOPATIAS PROGRESSIVAS

6.1 Critérios de Encaminhamento

- Perda progressiva de funções neurológicas (motoras, cognitivas, linguagem), crises epiléticas, transtornos de equilíbrio e marcha.

6.2 Sinais de Alarme

- Rapidez na instalação, presença de crises epiléticas.

6.3 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Dados relevantes da história médica pré-natal e perinatal;
- Descrição dos sinais, sintomas (descrever idade de início dos sintomas, funções comprometidas, marcos do desenvolvimento atrasados, presença de dismorfias ou características sindrômicas, episódios de convulsão ou outros achados relevantes);
- Descrição de tratamentos já realizados;
- Fornecer laudo de exames já realizados: TC ou RM de crânio, cariótipo, outros.

6.4 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	Casos com sinais de alarme.
P1 PRIORIDADE URGENTE	Demais casos.
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

7. PROTOCOLO – ENCEFALOPATIAS CRÔNICAS ESTÁTICAS

7.1 Critérios de Encaminhamento

- Casos com indefinição diagnóstica, sem etiologia definida;
- Necessidade de orientação de terapias.

**Ao Neuropediatra cabe o diagnóstico de paralisia cerebral, o que inclui, quando possível, a determinação da causa. Estes pacientes devem manter seguimento com o Neuropediatra apenas se sofrerem de epilepsia.*

**Manejo de deformidades, espasticidade e distonia ficará a cargo da Medicina de Reabilitação (Fisioterapia, Ortopedia e Reabilitação Neurológica).*

7.2 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Dados relevantes da história médica pré-natal e perinatal;
- Descrição dos sinais, sintomas (descrever idade de início dos sintomas, funções comprometidas, marcos do desenvolvimento atrasados, presença de dismorfias ou características sindrômicas, episódios de convulsão ou outros achados relevantes);
- Descrição de tratamentos já realizados;
- Fornecer laudo de exames já realizados: TC ou RM de crânio, cariótipo, outros.

7.3 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	
P1 PRIORIDADE URGENTE	
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	Todos os casos.
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

8. PROTOCOLO – AFECÇÕES NEUROVASCULARES

8.1 Critérios de Encaminhamento

- Encaminhar com descrição do quadro clínico pacientes com história de acidentes vasculares cerebrais isquêmicos ou hemorrágicos durante a vida fetal ou na infância e/ou

doenças associadas a esta afecção como a presença de vasculites, síndrome do anticorpo anti-fosfolípide e anemia falciforme.

8.2 Sinais de Alarme

- Déficit neurológico focal agudo, permanente ou transitório.

8.3 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Dados relevantes da história médica pré-natal e perinatal;
- Descrição dos sinais, sintomas (se presentes sinais de alarme);
- Descrição de tratamentos já realizados;
- Laudos dos exames já realizados: TC ou RM de cérebro, laboratoriais.

8.4 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	Pacientes com sinais de alarme.
P1 PRIORIDADE URGENTE	Pacientes que já apresentaram algum episódio de acidente vascular cerebral e encontra-se sem profilaxia secundária.
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	Casos tratados e estáveis.
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

9. PROTOCOLO – DISTÚRBIOS DO SONO

9.1 Critérios de Encaminhamento

- Encaminhar casos de distúrbios do sono relacionados aos distúrbios do movimento (Síndrome das Pernas Inquietas, Movimentos Periódicos Durante o Sono, Distúrbio Rítmico do Movimento), parassonias e casos de insônia.

9.2 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Descrição dos sinais, sintomas, idade de início e repercussões na qualidade de vida e desempenho escolar;
- Descrição de tratamentos já realizados e atuais (com posologia);
- Se há contexto sócio-familiar desfavorável;
- Descrever laudo dos exames já realizados: EEG, TC ou RM de cérebro ou polissonografia.

9.3 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	
-----------------	--

P1 PRIORIDADE URGENTE	
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	Pacientes com prejuízo escolar ou de qualidade de vida.
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	Demais casos.

10. PROTOCOLO – SUSPEITA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO

10.1 Critérios de Encaminhamento

- Todos os casos sem etiologia definida em que haja suspeita de erro inato do metabolismo quando houver desaceleração e parada de desenvolvimento neuropsicomotor.

10.2 Sinais de Alarme

- Presença de sinais neurológicos anormais (crises epiléticas, espasticidade, ataxia) e progressão de piora inexorável.

10.3 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- É importante encaminhar relato sucinto do quadro clínico, sintomatologia, tratamentos realizados e medicações em uso.
- Descrever laudo dos exames já realizados: cariótipo, triagem para erros inatos do metabolismo (teste do Pezinho), TC ou RM de cérebro.
- As patologias mais comuns são as diagnosticadas através do teste de triagem neonatal: Fenilcetonúria; Hipotireoidismo congênito; Hemoglobinopatias;
- Outras patologias: Galactosemia; Leucinose; Deficiência de biotinidase; Deficiência de glicose 6 fosfato desidrogenase; Defeitos da beta-oxidação mitocondrial dos ácidos graxos.

10.4 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	
P1 PRIORIDADE URGENTE	Todos os casos.
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

11. PROTOCOLO – DEFICIÊNCIA DE APRENDIZAGEM ESCOLAR

11.1 Critérios de Encaminhamento

- Deficiência de aprendizagem escolar onde exista suspeita de condição neurológica determinando o quadro e sem fator psicológico ou socioambiental identificado.
- Encaminhamentos exclusivos por médicos dos serviços de referência do município, que possuem equipe multidisciplinar (compostas, por exemplo, por pediatras, psiquiatras,



profissionais da psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia, neuropsicologia, serviço social).

**Casos de deficiência de aprendizagem associados a sintomas como depressão, irritabilidade, impulsividade, agressividade, ansiedade, comportamento retraído, TDAH, devem ser encaminhados ao Psiquiatra Infantil e acompanhados por equipe multidisciplinar.*

**Ao Neurologista cabe a avaliação dos casos específicos, já avaliados por profissionais da equipe multidisciplinar e com suspeita de condição neurológica determinando o quadro. Após diagnóstico e indicação de tratamento, estes casos devem ficar a cargo dos profissionais da educação (Pedagogia) e dos profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e/ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e/ou CAPS (compostas, por exemplo, por pediatras, psiquiatras, profissionais da psicologia, fonoaudiologia).*

**A indicação da necessidade de um segundo professor e a definição de estratégias e técnicas utilizadas nas intervenções educacionais não são escopo da Neurologia Pediátrica, estando os profissionais da educação mais habilitados para determinar estratégias de ensino a serem utilizadas.*

11.2 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Dados relevantes da história médica pré-natal e perinatal;
- Descrição dos sinais, sintomas e dificuldades cognitivas (descrever idade de início dos sintomas, funções comprometidas, marcos do desenvolvimento que estão atrasados, presença de distúrbios ou características sindrômicas, episódios de convulsão ou outros achados relevantes);
- Descrição da condição oftalmológica e auditiva;
- Descrição das avaliações e tratamentos prévios e atuais, assim como o plano terapêutico da equipe e/ou profissional assistente de referência (informar data das avaliações, nomes dos profissionais e número do conselho profissional);
- Descrição resumida do relatório emitido pela escola.

11.3 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação

PRIORIDADE ZERO	
P1 PRIORIDADE URGENTE	
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	Todos os casos.

12. PROTOCOLO – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

12.1 Critérios de Encaminhamento

- Suspeita de TEA, com evidências clínicas.

**O transtorno do espectro autista (TEA) é um diagnóstico clínico feito por pediatras, psiquiatras, neurologistas, dentre outros, com suporte de psicólogos, e outros profissionais da saúde, que normalmente atuam em equipes multidisciplinares. O diagnóstico baseia-se na coleta de informações em entrevistas estruturadas e uso de ferramentas de avaliação observacional e leva em consideração o funcionamento em mais de um ambiente (por exemplo, escola, residência, locais de saúde).*

Ex. Questionário de Comunicação Social (SQC), Escala de Classificação de Autismo Infantil (CARS), M-CAT, CAST.

**É função da Neurologia Pediátrica contribuir com o diagnóstico e considerar as condições associadas. O seguimento de alterações comportamentais ficará a cargo dos profissionais da equipe multidisciplinar de referência. A abordagem educacional ficará a cargo dos profissionais de educação mais habilitados a julgar e definir estratégias educacionais a estes indivíduos.*

**Casos suspeitos de TEA, com sintomas psicóticos, auto/heteroagressividade, indicam necessidade de encaminhamento também ao Psiquiatra Infantil.*

12.2 Conteúdo Descritivo Mínimo que o Encaminhamento Deve Conter

- Descrição dos sinais, sintomas e dificuldades cognitivas (descrever idade de início dos sintomas, funções comprometidas, marcos do desenvolvimento que estão atrasados, presença de dismorfias ou características sindrômicas, episódios de convulsão ou outros achados relevantes);
- Resultados das avaliações e dos testes psicológicos, neuropsicológicos, psicométricos já realizados, com data, nome dos profissionais e número do registro profissional;
- Descrição da avaliação oftalmológica e auditiva;
- História familiar de TEA. Se sim informe o quadro e grau de parentesco;
- Descrição dos tratamentos realizados, assim como o plano terapêutico da equipe e/ou profissional assistente de referência;
- Descrever laudo dos exames complementares já realizados (EEG, RM de cérebro, cariótipo, triagem para erros inatos do metabolismo).

12.3 Classificação de Risco/Protocolo de Regulação



PRIORIDADE ZERO	
P1 PRIORIDADE URGENTE	TEA com condições neurológicas associadas (ex. Epilepsia).
P2 PRIORIDADE NÃO URGENTE	TEA
P3 ATENDIMENTO ELETIVO	

13. PROTOCOLO – DOENÇAS E/OU MOTIVOS QUE NÃO DEVEM SER ENCAMINHADOS À NEUROLOGIA PEDIÁTRICA

- TDAH sem comorbidades neurológicas;
- Deficiência de aprendizagem escolar (dislexia, discalculia, dificuldades cognitivas globais).

TDHA afeta mais de 10% dos escolares e não devem ser encaminhados ao ambulatório de especialidades. A avaliação, diagnóstico e tratamento devem ser feitos na Atenção Primária à Saúde (APS) com o envolvimento da escola. Casos extremos de difícil tratamento deve ser encaminhados à psiquiatria e não à neurologia. Emissão das receitas de medicamentos controlados por notificação A deve ser descentralizada e feita no município.

ANEXO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR. A classificação das infrações será realizada considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a reincidência, conforme o §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção nas contratações com o Poder Público, também será levado em conta como circunstância atenuante para fins de responsabilização da empresa contratada.

1. Configuração das Infrações:

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações ou a violação de quaisquer proibições estabelecidas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento.
2. As infrações serão categorizadas em **LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA**, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir. Para maior detalhamento dos procedimentos e da dosimetria das sanções, o **Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CIS/AMUNPAR** será utilizado como guia complementar.

2. Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis neste CP:

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (Objeto: Teleconsulta em Neuropediatria)	SANÇÕES PREVISTAS
LEVE	Desvios formais ou administrativos menores, sem impacto direto na qualidade do atendimento ou na segurança do paciente.	Advertência
	• Atraso pontual (até 3 dias) na entrega de relatórios administrativos ou de faturamento. • Divergências formais mínimas na emissão de laudos ou relatórios que não alteram o conteúdo clínico e são prontamente corrigidas. • Falha pontual na comunicação de alteração de dados cadastrais da empresa.	

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (Objeto: Teleconsulta em Neuropediatria)	SANÇÕES PREVISTAS
MÉDIA	Falhas operacionais ou reincidência em faltas leves, que afetam a qualidade do serviço ou o processo de gestão, mas sem causar dano direto ao paciente. • Atrasos recorrentes (acima de 15 minutos) do médico para iniciar as teleconsultas agendadas. • Qualidade de áudio ou vídeo consistentemente ruim, que dificulta a realização da consulta. • Falha isolada no registro completo da consulta no sistema IDS do CIS/AMUNPAR, desde que justificada e regularizada. • Reincidência de qualquer infração LEVE após aplicação de advertência.	Advertência e/ou Multa de 0,5% a 5% do valor da parcela correspondente.
GRAVE	Negligência séria, descumprimento de cláusulas críticas, reincidência em faltas médias ou qualquer ato que cause prejuízo à Administração ou risco potencial à segurança do paciente. • Não utilização sistemática do sistema IDS do CIS/AMUNPAR para registro das consultas, impedindo a auditoria e a continuidade do cuidado. • Não emissão sistemática de receitas, laudos ou relatórios com assinatura digital válida no padrão ICP-Brasil. • Deixar de registrar no prontuário a orientação para a consulta presencial obrigatória a cada 180 dias em pacientes crônicos. • Vazamento de dados de pacientes por comprovada negligência da contratada (violação da LGPD). • Realização de atendimento por profissional médico sem o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia Pediátrica. • Reincidência de infração MÉDIA após aplicação de multa.	Multa de 5% a 20% do valor do contrato e/ou Impedimento de licitar e contratar com o CIS/AMUNPAR (até 3 anos).
GRAVÍSSIMA	Fraude, dolo, má-fé, inexecução total do contrato ou qualquer ato que cause dano grave e direto à saúde ou segurança do paciente, ou aos cofres públicos. • Faturamento por teleconsultas que comprovadamente não ocorreram.	Multa de 20% a 30% do valor do contrato e/ou Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública (3 a 6 anos).

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (Objeto: Teleconsulta em Neuropediatria)	SANÇÕES PREVISTAS
	• Realização de atendimento por profissional sem registro ativo no CRM ou com habilitação suspensa/cassada. • Gravação e/ou compartilhamento não autorizado de áudio ou vídeo das teleconsultas. • Vazamento doloso de dados sensíveis de pacientes. • Apresentação de documento falso ou prestação de declaração falsa. • Abandono completo da prestação dos serviços sem justificativa. • Reincidência de infração GRAVE.	

Considera-se **reincidência** para fins de responsabilização do contratado a repetição de conduta vedada em edital ou pela reiteração das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, após ter sido sancionado por determinada infração do qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.

A reincidência será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, devendo ser considerada como circunstância agravante justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição pelo infrator.

4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:

- As Contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa** em todas as etapas do processo sancionatório.

5. Registro e Publicidade:

- Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Contratado e no sistema de gestão de contratos do CIS/AMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Contratado será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o CIS/AMUNPAR – CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

ANEXO V

FICHA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Credenciamento de Serviços de Saúde (telemedicina NEUROLOGIA PEDIÁTRICA))

Data de Emissão: ____/____/____

1. DADOS GERAIS DA FISCALIZAÇÃO

Campo	Preenchimento
Credenciado:	[Nome do Credenciado / CNPJ]
---	---
Contratado(a):	[Nome da Empresa / CNPJ]
Nº do Credenciamento:	[Número do processo de credenciamento]
Objeto do Credenciamento:	[Descrição dos serviços específicos objeto deste credenciamento, conforme Anexo I do TR]
Unidade de Atendimento:	[Endereço completo da unidade fiscalizada, se houver auditoria in loco]
Data da Fiscalização:	[DD/MM/AAAA]

2. ITENS DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST)

Marque a opção que melhor representa a situação observada e detalhe em "3. Registro de Ocorrências".

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	N/A	OBSERVAÇÕES (Fiscal)
2.1. Conformidade do Prestador e do Profissional				
A empresa mantém inscrição ativa no CRM de sua sede?	[]	[]	[]	

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	N/A	OBSERVAÇÕES (Fiscal)
O(s) médico(s) que realiza(m) os atendimentos possui(em) CRM ativo e RQE em Neurologia Pediátrica?	☐	☐	☐	Verificar por amostragem
As condições de habilitação (fiscal, trabalhista) da empresa estão sendo mantidas?	☐	☐	☐	
2.2. Execução e Qualidade do Atendimento				
A CONTRATADA está disponibilizando agenda de horários conforme o acordado?	☐	☐	☐	
As teleconsultas estão ocorrendo com pontualidade?	☐	☐	☐	Verificar reclamações na ouvidoria
A qualidade técnica da transmissão (áudio/vídeo) é adequada para o ato médico?	☐	☐	☐	Verificar reclamações
O Termo de Consentimento (TCLE) está sendo coletado antes dos atendimentos?	☐	☐	☐	
2.3. Documentação e Registros Obrigatórios				
Todas as consultas são registradas no sistema oficial IDS do CIS/AMUNPAR?	☐	☐	☐	Item Crítico
Os registros no prontuário eletrônico são completos e feitos em tempo hábil?	☐	☐	☐	
Laudos, receitas e relatórios emitidos possuem assinatura digital válida no padrão ICP-Brasil?	☐	☐	☐	Verificar por amostragem
2.4. Conformidade Legal e Ética (CFM)				
Há registro da orientação sobre a consulta presencial a cada 180 dias para pacientes crônicos?	☐	☐	☐	Verificar prontuários por amostragem
A empresa cumpre a obrigação de não indicar/direcionar serviços ou cobrar valores adicionais?	☐	☐	☐	

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	N/A	OBSERVAÇÕES (Fiscal)
2.5. Conformidade Técnica e de Segurança da Informação (LGPD)				
A plataforma demonstra possuir os requisitos de segurança exigidos (criptografia, autenticação multifator, etc.)?	☐	☐	☐	<i>Analisar na habilitação e em auditorias</i>
Houve alguma queixa de gravação ou compartilhamento indevido das consultas?	☐	☐	☐	<i>Verificar ouvidoria e registros</i>

3. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E OBSERVAÇÕES DETALHADAS

(Utilize este espaço para detalhar todas as ocorrências marcadas como "Não Conforme" ou outras observações relevantes. Anexe documentos, fotos, prints de tela como evidência, se aplicável.)

| Data da Ocorrência | Natureza da Ocorrência (Ex: Atraso, Não Conformidade Técnica, Falha no Registro, etc.) | Descrição Detalhada da Ocorrência e Evidências |

Tipo de Fiscalização: ☐ Periódica ☐ Auditoria "In Loco" ☐ Atendimento a Demanda Específica (Denúncia/Solicitação) |

Objeto do Contrato/Serviço: | [Descrever especificamente o serviço fiscalizado]

Nome do Fiscal

Assinatura

Portaria de nomeação

ANEXO I

**CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA
PEDIÁTRICA, A SEREM EXECUTADOS NA MODALIDADE DE TELECONSULTA**

CHAMAMENTO Nº ____ / ____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

REQUERIMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Contratação de serviços médicos especializados na área de Neurologia Pediátrica, a serem executados na modalidade de TELECONSULTA**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Cidade -

Estado:

Telefone Celular:

CEP:

Fax:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

Obs. Quando de agência bancária diferente do Banco do Brasil, ou PIX caberá A CONTRADATA arcar com os custos da operação por meio de reembolso ao CIS/AMUNPAR.

A adesão ao Chamamento Público N°06/2026 e aos procedimentos da Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR, ANEXO I dos serviços do CIS/AMUNPAR é compulsória.

OBJETO PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	TELECONSULTA MÉDICA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	115,85

AGENDA DISPONIBILIZADA

Comprometemo-nos a manter, durante toda a vigência do contrato, a seguinte grade de horários disponível no sistema de agendamento para validação na Agenda do CIS/AMUNPAR:

Dia da Semana	Período da Manhã (8h-12h)	Nº de consultas disponibilizada	Período da Tarde (13h- 17h)	Nº de consultas disponibilizada
Segunda- feira	[] Indisponível		[] Indisponível	
Terça-feira	[] Indisponível		[] Indisponível	
Quarta- feira	[] Indisponível		[] Indisponível	
Quinta- feira	[] Indisponível		[] Indisponível	
Sexta-feira	[] Indisponível		[] Indisponível	

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento de todos os anexos.
2. O fechamento da fatura será mensal e será pelo faturamento on-line, via sistema de gestão e os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma do CIS/AMUNPAR.
3. Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos

fiscais (IRRF-CSLLL- COFINS-PIS/PASEP);

4. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público, e todas as condições para atendimento, seus anexos e Tabela de Valores do CIS/AMUNPAR.
5. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.
6. Disponibilizar agenda para os serviços requeridos no Anexo I-A, sob pena de responsabilização.

cidade, dia/mês/ano

[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
CPF nº: [CPF do Representante Legal]

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

**CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA
PEDIÁTRICA, A SEREM EXECUTADOS NA MODALIDADE DE TELECONSULTA**

(RAZÃO SOCIAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, declara para o fim de participação no Chamamento Público Nº 06/2026 do CIS/AMUNPAR, declara que:

- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) NÃO POSSUI em seu quadro societário ou de funcionários, cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que sejam agentes políticos do Poder Executivo da Administração Pública Direta dos municípios que compõem o CIS/AMUNPAR, ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada no CIS/AMUNPAR;
- e) NÃO POSSUI em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CIS/AMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos no CIS/AMUNPAR;.
- f) Recebeu todas as cópias do Edital de Chamamento Público, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação, em conformidade com as exigências do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do presente certame;

cidade, dia/mês/ano

[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
CPF nº: [CPF do Representante Legal]

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO _____/_____

**CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA
PEDIÁTRICA, A SEREM EXECUTADOS NA MODALIDADE DE TELECONSULTA**

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART. 26 §4º.

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

DECLARA:

para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Cidade, dia/mês/ano

**[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
CPF nº: [CPF do Representante Legal]**

ANEXO IV

CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, A SEREM EXECUTADOS NA MODALIDADE DE TELECONSULTA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA

Ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços – CIS/AMUNPAR**

Ref.: Edital de Credenciamento nº 06/2026

A empresa **[Razão Social da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os fins do Edital de Credenciamento em referência e sob as penas da lei (em especial o Art. 299 do Código Penal), que possui plena capacidade técnica para a prestação dos serviços de telemedicina objeto do certame e que conhece e cumpre integralmente todos os regulamentos aplicáveis à sua atividade, atestando, especificamente, que:

- a) Conhece e atende na íntegra a todas as exigências, termos e condições da **Resolução CFM nº 2.314/2022**, possuindo inscrição regular como Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição e contando com um Médico Responsável Técnico devidamente designado.
- b) Está em plena conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**.
- c) Todos os seus atos médicos praticados em meio eletrônico (laudos, prescrições, atestados e relatórios) são e serão assinados digitalmente com o uso de **certificado digital qualificado, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)**, em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 e a Resolução CFM nº 2.299/2021.
- d) Está ciente e se compromete a observar a obrigatoriedade de orientação para consulta presencial em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias para os pacientes em acompanhamento de longo prazo, conforme Art. 6º, § 2º, da Resolução CFM nº 2.314/2022.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], [Data].

[Nome Completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
CPF nº: [CPF do Representante Legal]

ANEXO V
PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO NO SISTEMA

JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS	
Nome do Profissional	CRM/PR:
Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
CPF:	Sexo: () Masculino () Feminino
Município de Origem:	Telefone:
Nome da Mãe/Responsável:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Sobre o medicamento solicitado e forma de administração:	
DCB (Denominação Comum Brasileira): Obs: Na ausência deste, a DCI (Denominação Comum Internacional)	
Forma Farmacêutica:	Dose:
Forma de Administração:	
Duração do Tratamento:	
Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS: () Sim () Não. Se sim qual?	
Sobre o motivo para a prescrição de medicamento não padronizado:	
() É o único tratamento existente.	
() As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes.	
() As opções disponíveis no SUS são contra indicadas. Por quê?	
() Outro motivo Especificar	
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS	
Nome do Estabelecimento Solicitante: CNES:	
Data: ____ / ____ / ____.	
(Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo com indicação do Conselho de Classe)	

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

ANEXO VI



Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR
Centro Regional de Especialidades
CNPJ: 73.966.913/0001-30
Rua Rio Grande do Sul, 2335 - Fone/Fax: (44) 3421-5100
CEP 87703-320 - Cx Postal 138 - Paranavaí - Paraná



CONTRARREFERÊNCIA

Avaliação Clínica:

Diagnóstico Provisório:

Diagnóstico Definitivo:

Investigação diagnóstica – exames complementares solicitados:

Terapêuticas prescrita com posologia:

Retorno em: _____ dias

_____ meses
_____ anos

Desnecessário retorno: _____

Solicitação:

Nome e CRM do Profissional (carimbo):

**Local e
Data:**

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira digital no sistema

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº06/2026 – EXERCÍCIO 2.026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS {{Numero}}

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

{{contrato_config_numeroprocessoinexigibilidade}}

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. x.154.xxx-0 SSP/PR e CPF/MF xxx.943.xxx-03, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Vieira, nº 438 - Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, Cep: 87.710-030, qualidade de CONTRATANTE; e

{{razao_social}}, inscrita no CNPJ nº {{cnpj}}, com sede a {{endereco}}, Bairro {{bairro}}, município de {{cidade}}/{{estado}}, Cep. {{cep}}, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. {{resp_nome}}, {{resp_nacionalidade}}, {{resp_estado_civil}}, portador do R.G nº {{resp_rg}} SSP/PR e do CPF nº {{resp_cpf}}, doravante denominada CREDENCIADA

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 08/2026, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, A SEREM EXECUTADOS NA MODALIDADE DE TELECONSULTA** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por a prestação de **serviços médicos especializados em NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, na modalidade de teleconsulta** (atendimento remoto síncrono, por vídeo e áudio), para atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) pertencentes aos 28 (vinte e oito) municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR.

Os serviços deverão ser prestados na estrutura da Credenciada, conforme descrito no Anexo I-do Edital de Credenciamento Chamamento Público Nº06/2026, sendo de sua responsabilidades o cumprimento de todas as normas e regulamentos associados a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor GLOBAL ESTIMADO para a contratação é de {{contrato_config_valor global}} ({{contrato_config_valor Global Extenso}}), pelo preço unitário conforme tabela abaixo:

(ROL DE ITENS CREDENCIADOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor global para contratação, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na chamada pública nº06/2026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 A CREDENCIADA executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico devidamente qualificados para o objeto desta contratação.

3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar atualização do responsável técnico ou profissional responsável pelo atendimento quando de sua alteração. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Exclusão e Inclusão gerado no acesso online da CONTRADATA, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina.
2. Comprovante de registro do Hospital no CRM com o(a) novo(a) responsável.
3. Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;
4. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina da empresa com a indicação do responsável apresentado.
5. Comprovante de RQE na especialidade dessa contratação quando se tratar de profissional responsável pelo atendimento.

3.3. Os documentos serão analisados pelo fiscal em conformidade com as regras da chamada pública 06/2026 e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento, submetida a inclusão no sistema de gestão de atendimentos quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração, condicionada a

atualização do CRC conforme item 3.6 do edital de Chamamento Público nº06/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA COM O CIS/AMUNPAR

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do Edital de Chamamento Público N°06/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CIS/AMUNPAR, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de Chamamento Público N° N°06/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura do termo de credenciamento. Os serviços serão prestados nas instalações dos municípios consorciados, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a título inteiramente gratuito para estes.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável ao exercício da medicina, às normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e às normas internas do CIS/AMUNPAR.

3.1 Atendimento Médico

- a) As teleconsultas deverão ser realizadas exclusivamente por médico especialista em Neurologia Pediátrica, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e possuidor de Registro de Qualificação de Especialista – RQE válido.
- b) O profissional deverá exercer sua atividade com autonomia técnica, observando os princípios éticos da profissão, sendo responsável pelos atos médicos praticados durante o atendimento.

3.2 Plataforma de Comunicação

1. A comunicação entre o médico e o paciente será realizada por meio de plataforma de videoconferência que possibilite comunicação síncrona por áudio e vídeo. A plataforma utilizada deverá garantir comunicação em tempo real, confidencialidade das informações, segurança na transmissão dos dados e preservação do sigilo profissional, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.314/2022 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A escolha da plataforma caberá à contratada, não constituindo objeto da presente contratação o fornecimento, desenvolvimento,

licenciamento ou integração de solução de telemedicina.

3.3 Prontuário Eletrônico

3.3.1. Todo atendimento deverá ser registrado exclusivamente no Sistema IDS do CIS/AMUNPAR. O prontuário eletrônico institucional será considerado o registro oficial do atendimento médico. Compete ao profissional médico registrar, diretamente no Sistema IDS:

- Identificação do paciente;
- Anamnese;
- Exame clínico possível por teleconsulta;
- Hipótese diagnóstica;
- Conduta médica;
- Prescrições;
- Atestados;
- Solicitações de exames;
- Encaminhamentos;
- Evolução clínica;
- Demais informações pertinentes ao atendimento.

3.4 Documentos Médicos

- a) Receitas, atestados, relatórios, laudos, solicitações de exames e demais documentos decorrentes da consulta deverão ser emitidos diretamente pelo Sistema IDS.
- b) Quando exigido pela legislação específica, deverão ser assinados eletronicamente mediante certificado digital ICP-Brasil ou outro meio legalmente admitido.

3.5 Sigilo Profissional

3.5.1. A contratada e o profissional médico deverão assegurar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas durante os atendimentos, observando:

- Código de Ética Médica;
- Resolução CFM nº 2.314/2022;
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo Terceiro. A estrutura operacional da **CONTRATADA** deverá ser, em todos os momentos da execução contratual, compatível com o objeto requerido, tanto em seus aspectos estruturais quanto operacionais e técnicos. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais para comprovar a capacidade de atendimento e realizar verificações *in loco* para confirmar as condições declaradas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

- a) Compete ao CIS/AMUNPAR disponibilizar acesso ao Sistema IDS, fornecer login e senha individualizados ao profissional credenciado, realizar o treinamento necessário para utilização do sistema e prestar suporte referente ao seu uso.
- b) Compete à contratada disponibilizar médico especialista habilitado para a realização das teleconsultas, garantir conexão de internet adequada para a execução dos atendimentos, observar integralmente as disposições do Conselho Federal de Medicina, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços, bem como manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e dados obtidos em razão da execução

CLÁUSULA OITAVA – DAS REGULAÇÕES E AUDITORIAS

8.1. A fiscalização do contrato se concentrará na verificação da efetiva realização e do devido registro das teleconsultas, na qualificação do profissional executante e no cumprimento das normas de sigilo e proteção de dados (LGPD).

8.2. O CIS/AMUNPAR poderá realizar auditorias periódicas, documentais ou remotas, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo e no edital

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) **Da Conformidade Normativa e Ética:** Cumprir rigorosamente as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) aplicáveis à telemedicina, em especial a Resolução CFM nº 2.314/2022, garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- b) **Do Registro e Custódia de Dados:** O registro clínico de todos os atendimentos deverá ser realizado obrigatoriamente, em caráter mandatário e originário, no Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (IDS) oficial do CIS/AMUNPAR.
 - Não será admitida a guarda de prontuários em sistemas proprietários da Contratada como repositório oficial, visando garantir a indisponibilidade do interesse público e a continuidade assistencial.
- c) **Da Governança de Dados e Segurança:** A Contratada atuará na condição de Operadora de dados, obrigando-se a:
 - Garantir que todo o corpo clínico utilize Certificação Digital padrão ICP-Brasil para a assinatura de todos os documentos médicos (laudos, prescrições e relatórios), nos termos da MP nº 2.200-2/2001.
- d) **Dos Protocolos de Atendimento:**
 - Contratada deve conferir a presença do TCLE assinado antes de iniciar cada teleconsulta, sob pena de glosa (não pagamento) do atendimento.

- Consulta Presencial Obrigatória: Referenciar o paciente em acompanhamento contínuo para consulta presencial em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, conforme Art. 6º, § 2º, da Resolução CFM nº 2.314/2022.
 - Vedação de Gravação: É proibida a gravação de áudio ou vídeo das teleconsultas, salvo mediante consentimento prévio, expresso e formal de ambas as partes (médico e paciente/responsável).
- e) **Da Manutenção da Qualificação**: Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, assegurando a regularidade do CRM e do RQE em Neurologia Pediátrica dos profissionais responsáveis.
- f) **Do Plano de Contingência**: Em caso de indisponibilidade técnica do software oficial do CIS, a Contratada deverá realizar o registro em contingência (meio digital ou prontuário manual, seguro e apartado), obrigando-se a realizar a migração/transcrição integral dos dados para o sistema oficial após o restabelecimento do serviço.
- g) **Dos Encargos Operacionais**: Assumir a responsabilidade integral por todas as despesas operacionais, incluindo conectividade, licenciamento de plataformas de teleconferência, tributos e certificações digitais necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CIS/AMUNPAR

- a) **Da Gestão e Fiscalização Contratual**: Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de Fiscal de Contrato e equipe técnica especificamente designados na Portaria nº 94/2026, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das cláusulas editalícias e a qualidade assistencial.
- b) **Da Infraestrutura e Disponibilidade de Dados**: O CIS/AMUNPAR, na qualidade de Controlador, obriga-se a manter a disponibilidade, integridade e segurança do sistema eletrônico de

gestão (IDS), garantindo o suporte técnico necessário para que a Contratada realize os registros clínicos de forma originária e ininterrupta.

c) **Da Governança e Auditoria de Dados:** Compete ao CIS/AMUNPAR, por meio de seu Encarregado de Dados (DPO) e corpo técnico de TI:

- Monitorar a segurança e auditar os *logs* de acesso ao sistema oficial.
- Realizar fiscalizações e auditorias, inclusive *in loco* ou remotas, para validar a fidedignidade dos atendimentos e a conformidade com a LGPD.

d) **Do Apoio Operacional e Treinamento:**

- Prestar informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto.
- Fornecer à Contratada os protocolos clínicos, rotinas operacionais e o treinamento técnico para a correta utilização do software de gestão do Consórcio.

h) **Do Processamento e Pagamento:** Processar as faturas e efetuar os pagamentos em conformidade com o cronograma financeiro anual e a produção efetivamente realizada e validada no sistema IDS, observado o item 7, e observando ainda a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

i) **Do Regime de Responsabilidade:** O CIS/AMUNPAR responde solidariamente por danos decorrentes do tratamento de dados, ressalvado o direito de regresso contra a Contratada em caso de incidentes causados por culpa exclusiva desta, tais como mau uso de credenciais, falhas de segurança em rede privada ou negligência de seus prepostos.

j) **Do Dever de Notificação:** Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, descumprimento de prazos de migração de dados ou falhas técnicas que comprometam a execução do objeto, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2.026.

12.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2026 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR sob o Nº:

COD. REDUZIDO	DOTAÇÃO COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.026, o CIS/AMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a quantidade de teleconsultas efetivamente realizadas e validadas no sistema disponibilizado pelo CIS, de acordo com o valor unitário fixado no Anexo I.

13.2. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

13.3. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

13.4. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, **que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível**. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

13.5. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. **A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma anual de pagamento** implicará no pagamento somente na próxima competência.

13.6. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, dívida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.

13.7. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

13.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2026 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.

13.9. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para

períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

13.10 – Caso a empresa, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

13.11 - Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

13.12. O fluxo de pagamento seguirá o cronograma anual do CIS/AMUNPAR, mediante apresentação de Nota Fiscal pela credenciada, após o fechamento e validação da produção mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CIS/AMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2 Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

15.2. Designação e Papéis:

1. A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, nomeia como **Gestores e Fiscais de Contratos** para para o objeto os membros relacionados na Portaria Nº 94/2026.

2. A designação observa critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

15.3. Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):

1. Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave) e das ações tomadas.
2. O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.
3. A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.
4. A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

15.4. Qualificação e Suporte:

1. Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

2. O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

15.5. Responsabilidade Contratual:

1. Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CIS/AMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CIS/AMUNPAR e no edital chamamento público 06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

17.2. Configuração das Infrações

17.2.1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.

17.2.2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA, conforme tabela de dosimetria e rito aplicável, detalhada no Anexo IV e V do TR.

17.2.3. Quando a sanção incorrer em multas, esta será calculada sobre o valor do somatório de serviços efetivamente realizado pela prestadora de serviços até a data da notificação da sanção.

17.3. Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade)

17.3.1. Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela)

17.3.1.1. Será aplicado um Procedimento Sumaríssimo buscando agilidade.

17.3.1.2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).

17.3.1.3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.

17.3.1.4. O Contratado é notificado formalmente da proposta de sanção, sendo-lhe concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita.

17.3.1.5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), após análise da defesa.

17.3.2. Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade)

17.3.2.1. Será obrigatória a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), de forma sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.

17.3.2.2. O gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.

17.3.2.3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).

17.3.2.4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.

17.3.2.5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em 15 (quinze) dias úteis, elaborando relatório final.

17.3.2.6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.

17.3.2.7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa

17.4.1. As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais nos termos acima, sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as etapas do processo sancionatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

19.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à CREDENCIADA serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR e Cláusula décima sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

21.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº. N°06/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos

patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

5. A CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo CIS/AMUNPAR, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face do CIS/AMUNPAR, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CREDENCIADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir o CIS/AMUNPAR de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente acordo que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e Contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Paranavaí/PR, ____ de _____ de 202__.

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

CREDENCIADA

CNPJ 73.966.91

TESTEMUNHAS

Assinatura/carimbo



**EMPRESA CREDENCIADA
AO
CONSÓRCIO DE SAÚDE
CIS/AMUNPAR**

SUA SAÚDE É NOSSA PRIORIDADE

O CONSÓRCIO DE SAÚDE CIS/AMUNPAR É COMPOSTO POR 28 MÚNICÍPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ, O MESMO GERENCIA OS SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS E EXAMES COMPLEMENTARES, VISANDO O MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS.

(44)3421-5151
ouvidoriacisamunpar@gmail.com
De segunda a sexta
das 8h às 12h e das 13:30 às 16:30h

**OUVIDORIA
CIS/AMUNPAR**

